REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Número 167

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2024/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que repõe a eletricidade, o gás natural, butano e propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à Internet na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2024/M

de 21 de outubro

Sumário:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que repõe a eletricidade, o gás natural, butano e propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à Internet na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Texto:

Proposta de lei à Assembleia da República - Repõe a eletricidade, o gás natural, butano e propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à Internet na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Numa fase em que ainda estamos a recuperar das consequências, inevitáveis, da guerra no contexto europeu, entre a Ucrânia e a Rússia, dois países fundamentais na venda de matérias-primas cujo consumo é transversal a todos os países da Europa, desde cereais a produtos petrolíferos, o que tem vindo a provocar a subida da inflação para números anteriores à *troika* e consequente subida generalizada de preços de bens de consumo, afetando, em especial, o setor energético.

As medidas entretanto tomadas pelo Governo da República para minimizar os impactos desta guerra têm-se demonstrado insuficientes, pois não acompanham o ritmo da subida de preços, aumentando a vulnerabilidade das famílias e de alguns

ramos do setor empresarial.

É por isso urgente, face ao impacto económico e financeiro que já se está a verificar no âmbito internacional, com uma crise financeira mundial que se adivinha, reduzir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) da eletricidade, gás natural, butano e propano e da prestação de serviços de Internet, serviços estes fundamentais no quotidiano de vida dos portugueses e das empresas.

A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 51-A/2011, 16 de setembro, que eliminou a taxa reduzida (6 %) de IVA sobre a eletricidade e o gás natural, sujeitando-os à taxa normal (23 %), revogando a verba 2.12 e a verba 2.16 da lista I, anexa

ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O Programa de Resgate Financeiro, assinado em 2011 com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, previa, entre outras medidas para fazer crescer a receita, o aumento da taxa de IVA da eletricidade e do gás natural para 2012.

No entanto, o desvio orçamental detetado nas contas públicas, no final do segundo trimestre de 2011, impôs a tomada de

medidas com resultados imediatos na receita.

A receita é exequível quando as alterações tributárias incidem sobre os impostos diretos e em especial o IRS (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares) ou sobre os impostos indiretos, como o IVA, especialmente sobre os bens essenciais para a vida humana, nomeadamente a eletricidade e o gás, cuja receita fiscal seria facilmente quantificável, uma vez que os consumos médios são constantes nos agregados familiares.

Assim, e dado que as taxas de IRS já apresentavam valores completamente incomportáveis, a única saída de rápida eficácia encontrada pelo Governo da República foi o aumento da taxa do IVA da eletricidade e do gás natural e a certeza do consumo, garantindo a eficiência da receita.

Esta medida ignorou, completamente, a necessidade de manter a maioria dos bens essenciais, como a eletricidade, o gás natural, butano e propano e, numa fase mais tardia, com o crescimento do teletrabalho e da telescola, os serviços de Internet, para uma taxa reduzida ou intermédia.

Por outro lado, o próprio tecido empresarial foi afetado por esta alteração fiscal, o que motivou o aumento do preço de um

elevado número de bens ou a redução dos lucros das empresas.

A pandemia, que, entretanto, deflagrou pelo mundo, causada pelo vírus SARS-CoV-2, fechou empresas, atirou os trabalhadores para o lay-off, ou para o desemprego. Muitas empresas não voltaram a abrir. E as que voltaram a abrir, encontraram dificuldades em continuar a sua atividade, uma vez que, em plena fase de recuperação, encontram-se agora esmagadas pela inflação e subida dos preços. Para conter o impacto da crise que se instalou, o Governo da República apresentou, entretanto, um pacote de medidas de apoio às famílias incluindo a descida do IVA da eletricidade de forma escalonada, o regresso ao mercado regulado para o gás, entre outras medidas para os transportes, o arrendamento e o apoio ao rendimento das famílias, contudo todas elas insuficientes face à inflação que se experiência e se prevê chegar.

rendimento das famílias, contudo todas elas insuficientes face à inflação que se experiência e se prevê chegar. É necessário devolver rendimento às famílias e empresas e é a própria DECO que refere a necessidade de implementar soluções estruturais para aliviar o orçamento das famílias e empresas. Concordando com esta perspetiva, entendemos que é

chegado o momento de apresentar, novamente, a seguinte proposta de lei.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, resolve apresentar à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, alterando e aditando à lista i anexa ao referido Código as verbas 2.12, 2.16, 2.42, 6 e 6.1, que passam a ter a seguinte redação:

- 2.16 Gás natural.
- 2.42 Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado.
- 6 Prestação de serviços:
- 6.1 Prestação de serviços de acesso à Internet."

Artigo 2.º Revogação de verbas da lista i anexa ao CIVA

São revogadas as verbas 2.33 e 2.38 da lista I anexa ao CIVA.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado do próximo ano.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M

de 21 de outubro

Sumário:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, integra na sua composição a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

A esta Secretaria Regional são cometidas atribuições nos setores da solidariedade e segurança social, emprego, trabalho, inspeção do trabalho, concertação social, relações com as instituições da economia social, promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, cidadania e responsabilidade social, políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho, combate às discriminações, defesa do consumidor, natalidade, voluntariado, juventude, desenvolvimento local e dos mecanismos de apoio e de resolução de conflitos de consumo.

Neste sentido, importa, pois, dotar este departamento regional de uma estrutura orgânica adequada a esta realidade, com

vista ao cumprimento integral da sua missão.

Desta forma, a Direção Regional de Juventude, a Direção Regional do Trabalho e a Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, serviços da administração direta, e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, serviços da administração indireta, serviços integrados neste departamento regional, mantêm as respetivas estruturas orgânicas, sem prejuízo das alterações que se possam operar por via de outros diplomas orgânicos que posteriormente venham a ser aprovados.

Por outro Îado, prevê-se na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, serviço também integrado neste departamento regional, que o diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, que a dirige, passa a ser coadjuvado por

departamento regional, que o diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, que a dirige, passa a ser coadjuvado por subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 3 do artigo 56.º, nas alíneas c) e d) do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte: da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I NATUREZA, MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º Natureza

A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, adiante abreviadamente designada por SRITJ, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea h) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho.

Artigo 2.º Missão

A SRITJ tem por missão definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores da solidariedade e segurança social, emprego, trabalho, inspeção do trabalho, concertação social, relações com as instituições da economia social, promoção e proteção social da família, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos, cidadania e responsabilidade social, políticas de inclusão social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho, combate às discriminações, defesa do consumidor, natalidade, voluntariado, juventude e desenvolvimento local.

Artigo 3.º Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRITJ:

- Assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social;
- b) Promover o crescimento e a qualidade do emprego, através da implementação de programas e medidas ativas;
- c) Promover a valorização do trabalho, o diálogo e a concertação social, através de um adequado relacionamento institucional entre os parceiros sociais e os departamentos laborais, visando a criação de condições para a paz, estabilidade e justiça social;
- d) Orientar e superintender as relações coletivas de trabalho, as condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho, a política para a igualdade perante o trabalho e a elaboração de estudos e de estatísticas laborais;
- e) Promover a inspeção das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas e, ainda, o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- f) Assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social;
- g) Promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social;
- h) Assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências a pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação, de apoio psicossocial e familiar, propiciador de bem-estar, de saúde geral, de envelhecimento ativo e de qualidade;
- i) Fomentar a cidadania e a responsabilidade social, visando a capacitação interventiva dos cidadãos, bem como o desenvolvimento, o progresso e a equidade social como geradores de valor e bem-estar;
- j) Assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da inclusão social, igualdade de género e do combate às discriminações;
- k) Promover e desenvolver as ações necessárias à defesa do consumidor, garantindo um elevado nível de proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- Assegurar as ações necessárias a uma política de promoção da natalidade e da família, da proteção da parentalidade e da promoção de medidas de compatibilização da vida profissional e familiar;
- m) Promover o voluntariado e o serviço à comunidade, como elemento essencial na cidadania ativa, através da dinamização de polos de desenvolvimento social;
- n) Orientar e superintender a definição, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas públicas de juventude, numa perspetiva holística e transversal, tendo em vista uma integração sistémica e inclusiva dos jovens em todos os domínios da vida social;
- o) Desenvolver e coordenar programas, atividades e serviços dirigidos aos jovens, no âmbito da ocupação dos seus tempos livres, nomeadamente nas áreas da cidadania, da inclusão, do voluntariado, da mobilidade, do turismo juvenil e social, da cultura, das artes, da informação, da saúde, do ambiente e do empreendedorismo, assentes em metodologias de educação não formal;
- Promover uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente casas do povo, estabelecendo medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social;
- q) Assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira;
- r) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela;
- s) Planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por fundos ou instrumentos financeiros europeus no âmbito dos domínios sob a sua tutela;
- t) Promover a informação, sensibilização e formação nos domínios sob a sua tutela;
- u) Exercer as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria, inspeção e fiscalização, na execução do referido nas alíneas anteriores, nos termos da lei.

Artigo 4.° Competências do Secretário Regional

1 - A SRITJ é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designado no presente diploma abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo anterior.

- 2 Ao Secretário Regional compete, nomeadamente:
 - a) Promover e assegurar a execução das medidas de política regional nos setores referidos no artigo 2.°;

b) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da SRITJ;

- c) Exercer a atividade normativa, reguladora e inspetiva no âmbito dos setores adstritos à SRITJ;
- d) Autorizar o licenciamento de estabelecimentos de apoio social e demais entidades privadas cuja competência lhe caiba, nos termos da lei;
- e) Exercer a tutela relativamente às instituições particulares de solidariedade social, que atuem na área das atribuições da SRITJ, nos termos da lei;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.
- 3 O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências nos membros do Gabinete, ou nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRITJ.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5.° Estrutura geral

A SRITJ prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º Serviços da administração direta

- Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRITJ, as seguintes estruturas ou servicos:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Direção Regional do Trabalho;
 - c) Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
 - d) Direção Regional de Juventude;
 - e) Autoridade Regional para as Condições de Trabalho.
- 2 A estrutura referida na alínea a) do n.º 1 assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.
- 3 Os serviços referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 são serviços executivos e o da alínea e), de controlo, de auditoria e de fiscalização, que garantem a prossecução da política referida no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 7.° Serviços da administração indireta

Integram a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRITJ, os seguintes serviços:

- a) Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- b) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 8.º Órgão consultivo

- A SRITJ compreende o Conselho da Juventude da Madeira (CJM), como órgão consultivo do Secretário Regional.
- 2 A composição, a forma de designação dos membros, a estrutura e o funcionamento do órgão referido no número anterior constam de diploma próprio.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SUBSECÇÃO I MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 9.º Gabinete do Secretário Regional

1 - O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gsritj, tem por missão coadjuvá-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências.

- O GSRITJ é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, compreendendo as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
- São atribuições do GSRITJ:
 - Apoiar técnica, estratégica, jurídica, financeira e administrativamente o Secretário Regional;

 - Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SRITJ; Assegurar o expediente do GSRITJ, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
 - Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional; d)
 - Garantir a organização, recolha, tratamento e conservação dos arquivos; e)
 - Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas à Unidade de Gestão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho; f)
 - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e/ou delegadas pelo Secretário Regional.
- O GSRITJ é coordenado e dirigido pelo chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.
- Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto ou membro do Gabinete para o efeito designado pelo Secretário Regional.

Artigo 10.º Organização interna do Gabinete do Secretário Regional

- A organização interna do GSRITJ obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo as unidades orgânicas nucleares e flexíveis que funcionam sob a sua direta dependência.
- A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto.

SUBSECÇÃO II MISSÃO DOS SERVIÇOS EXECUTIVOS E DE CONTROLO, DE AUDITÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 11.º Direção Regional do Trabalho

- A Direção Regional do Trabalho, abreviadamente designada por DRT, tem por missão apoiar a conceção das políticas relativas às relações de trabalho, assegurar a sua prossecução, promover a apreciação das condições de trabalho e de segurança e saúde no trabalho e, ainda, o acompanhamento e fomento da contratação coletiva e da prevenção de conflitos coletivos e individuais de trabalho.
- 2 À DRT cabe a gestão do Parque Desportivo dos Trabalhadores Dr. Sidónio Fernandes.
- 3 A DRT é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 12.º Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais

- A Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS, tem por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, na relação com as instituições da economia social e do desenvolvimento local, nos domínios da igualdade de género e combate às discriminações, defesa do consumidor, voluntariado e desenvolvimento local.
- À DRAS compete assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.
- A DRAS é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 13.° Direção Regional de Juventude

- A Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ, tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, com vista à formação e integração dos jovens em todos os domínios da vida social.
- 2 A DRJ é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 14.º Autoridade Regional para as Condições de Trabalho

- 1 A Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, adiante designada abreviadamente por ARCT, é um serviço que, no âmbito do exercício de poderes de autoridade pública, tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas, e, ainda, o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos, dispondo, para o efeito, de autonomia técnica e independência.
- 2 A ARCT é dirigida por um inspetor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

SECÇÃO II MISSÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 15.º Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

- 1 O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por IEM, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a coordenação e execução da política de emprego na Região Autónoma da Madeira, promovendo a criação e a qualidade do emprego e combatendo o desemprego, através da implementação de medidas ativas e da execução de ações de promoção do emprego.
- 2 O IEM, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um presidente, cargo de direção superior de 1.º grau, um vice-presidente e um vogal, cargos de direção superior de 2.º grau.

Artigo 16.º Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

- 1 O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na RAM.
- 2 O ISSM, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

CAPÍTULO IV PESSOAL

Artigo 17.º Sistema de gestão de pessoal

A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SRITJ, em função das suas especificidades, rege-se pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos de tipo misto, sendo descentralizado relativamente às carreiras de regime especial de inspetor do trabalho, observando o estabelecido nos artigos 7.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 18.º Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal da SRITJ é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do estabelecido para as carreiras de regime especial de inspetor do trabalho e do disposto neste diploma.

Artigo 19.° Carreiras subsistentes

1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador e de chefe de departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 229, 2.º suplemento, de 30 de setembro de 1999, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, na sua redação atual.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º Dotação de cargos de direção

- 1 A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da SRITJ consta dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do GSRITJ, consta do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 21.º Manutenção de unidades orgânicas e de comissões de serviço

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna do GSRITJ, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, na sua redação atual, e o Despacho n.º 93/2020, de 10 de março, com as respetivas comissões de serviço e cargos dirigentes.

Artigo 22.º Referências

Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, no âmbito das atribuições referidas no artigo 3.°, devem ter-se por feitas à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Artigo 23.º Listas nominativas e afetação de pessoal

As listas nominativas do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão da SRITJ serão aprovadas por despacho do Secretário Regional e publicadas na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 24.° Procedimentos de pessoal pendentes

Todos os procedimentos para recrutamento de pessoal em mobilidade ou através de procedimento concursal, que se encontrem em curso à data da entrada em vigor do presente diploma, mantêm a sua validade.

Artigo 25.º Norma revogatória

- 1 É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Até à conclusão do processo de criação da Direção Regional do Trabalho e da Autoridade Regional para as Condições de Trabalho, mantêm-se em vigor os artigos 22.°, 23.° e 24.°, n.° 2, do Decreto Regulamentar Regional n.° 4/2024/M, de 22 de janeiro.

Artigo 26.° Norma repristinatória

São repristinados os artigos 1.º, 5.º, 6.º a 9.º, 11.º, 12.º, n.ºs 2 a 4, e 13.º e os anexos IV e V do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho.

Artigo 27.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo Regional em 26 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 16 de outubro de 2024.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	4
Cargos de direção superior de 2.º grau	1

ANEXO II

Cargos de direção superior da administração indireta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	2
Cargos de direção superior de 2.º grau	4

ANEXO III

Cargos de direção intermédia dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	4

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	as€ 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)